LEI Nº 9.467, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Projeto "Dia do Vereador Mirim" no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, o Projeto "Dia do Vereador Mirim", destinado aos alunos do ensino fundamental do município de Divinópolis.

Art. 2° O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal de Divinópolis e os estudantes;

II - demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos do 6º ao 9ª anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes públicas e privadas.

Art. 3º As normas e os critérios para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a direção de cada estabelecimento escolar das redes pública e privada. A participação das escolas será por livre adesão.

§ 1º O número de participantes em cada edição do "Dia do Vereador Mirim" corresponde ao número de vereadores do município de Divinópolis.

§ 2º Os participantes serão definidos proporcionalmente ao número de escolas de ensino fundamental que atendem à faixa etária, de acordo com o parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 3º A Câmara Municipal de Divinópolis comunicará a data de realização da sessão solene à Secretaria Municipal de Educação com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, para a definição dos estudantes a serem homenageados.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação informará à Câmara Municipal de Divinópolis os dados dos estudantes que serão homenageados no Dia do Vereador Mirim, com 30 (trinta) dias de antecedência à realização da sessão solene.

Art. 4º Os vereadores mirins realizarão atividades orientadas nas dependências da Câmara Municipal, que deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários àsimulação de uma reunião plenária.

Documento assinado digitalmente - 9EZ-QXP-2PE-VD6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, todos os vereadores mirins receberão um certificado de participação emitido pela Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 9EZ-QXP-2PE-VD6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/10/2024 às 16:06:05

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/10/2024 às 16:09:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 28/10/2024 às 15:09:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.302.986-**

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9EZ QXP 2PE VD6